



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, n.º 330 – Centro – 37190-000 – Três Pontas/MG
Telefone/fax: (35) 3265-4736

Ofício n.º 043/2018/3ª PJ-TP

Três Pontas, 30 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Exedito Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Praça Hernane Pereira Scatolino, 50 - Centro

37.195-000 – Santana da Vargem/MG

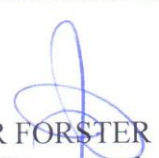
Assunto: Recomendação Administrativa Conjunta n.º 01/2018

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Recomendação Administrativa Conjunta n.º 01/2018, expedida pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Três Pontas, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça


ARTUR FORSTER GIOVANNINI
Promotor de Justiça

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
31 JAN. 2018
Horas: 14:58
Ass.: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

RECOMENDAÇÃO COJUNTA Nº. 01/2018

URGENTE

Assunto: Necessidade de destinação de recursos públicos do Município de Santana da Vargem para o cumprimento de prioridades constitucionais em lugar de realização de gastos relacionados às festividades de carnaval

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público, dos direitos dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência e da infância e juventude da Comarca de Três Pontas/MG, bem como da Promotoria de Defesa da Saúde, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 27, I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 34/94 e Resolução CNMP Nº 164, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da

Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça

1

Ara Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

Constituição da República e do art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais preconizam como função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção da saúde, do patrimônio público e dos direitos das crianças e adolescentes, bem como das pessoas idosas e portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos III, e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade e da **eficiência**”;

CONSIDERANDO que se avizinha o período destinado às comemorações carnavalescas;

CONSIDERANDO a grave crise econômico-financeira pela qual passam todos os entes da federação, em especial os municípios brasileiros, dada a insuficiência do Fundo de Participação dos Municípios para custear os gastos municipais destinados à prestação de serviços básicos¹;

¹https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/11/07/interna_politica,914594/fundo-participacao-dos-municipios-nao-e-suficiente-para-pagar-contas.shtml

Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça
2
Ana Gabriela Brito Melo
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

CONSIDERANDO que tanto a 1ª Promotoria de Justiça quanto a 2ª se deparam, cotidianamente, com diversas e importantes demandas da população de Santana da Vargem que não são atendidas a contento pelo Poder Executivo, tais como a disponibilização de vagas suficientes em creches, o fornecimento de serviço de transporte escolar adequado, o atendimento de demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos, procedimentos médicos e exames, a realização de obras públicas necessárias e a estruturação esportiva dos serviços inerentes ao Sistema Único de Assistência Social, nos termos em que determinados pela legislação pertinente;

CONSIDERANDO que foi instaurado, pela 3ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº MPMG – 0694.16.000740-7, que tem por objeto *fiscalizar a regular prestação e estimular a implementação dos serviços socioassistenciais destinados à orientação, apoio e auxílio das famílias de crianças e adolescentes do Município de Santana da Vargem/MG;*

CONSIDERANDO que vistoria ao equipamento CRAS realizada por agentes administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo membro titular da 3ª Promotoria de Justiça constatou que a equipe do CRAS se encontra incompleta e que não são realizadas capacitações permanentes;

Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça

3
Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

CONSIDERANDO que o Município de Santana da Vargem sequer conta com serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, ainda que compartilhado;

CONSIDERANDO que diversos Municípios em todo o País estão, em prol do interesse público, cancelando gastos com os festejos de carnaval²;

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público, em todas as esferas, a implementação progressiva dos direitos sociais, utilizando, com eficiência, os recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que o *administrador está vinculado às políticas públicas estabelecidas na Constituição Federal*, bem como que *sua omissão é passível de responsabilização e sua margem de discricionariedade é mínima, não contemplando o não fazer*³;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas Estaduais já têm expedido recomendações como a presente, com o fim de que os *municípios que estejam enfrentando dificuldades financeiras, que impliquem restrições à prestação de serviços públicos de saúde ou de educação, não realizem gastos com o Carnaval, ao fundamento de que*

² <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1952017-cidades-cancelam-festas-de-carnaval-por-falta-de-dinheiro.shtml>

<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/carnaval/2018/noticia/tremembe-cancela-carnaval-e-alega-corte-de-gastos-em-rede-social.ghtml>

³ FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. *Políticas Públicas: a responsabilidade do administrador e o Ministério Público*

Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça

4
Ana Gabriela Brito Melo
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

não faz sentido Municípios bancarem festas carnavalescas e contratos com bandas e atrações musicais em detrimento do cumprimento de deveres constitucionais⁴.

CONSIDERANDO que o Município de Santana da Vargem destinou preciosos recursos para realização de festejos relativos à comemoração do Réveillon 2018 segundo foi comunicação ao Ministério Público por meio do Ofício nº 396/2017;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que, sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG, Renato Teodoro da Silva, a fim de que:

ABSTENHA-SE de utilizar, ainda que indiretamente (por meio de repasse de recursos públicos à iniciativa privada), qualquer

⁴<https://portalsrn.com.br/noticia/6482/tce-recomenda-que-cidades-em-calamidade-nao-realizem-carnaval>
<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/190-2018/janeiro/3474-tce-e-mpco-alertam-prefeituras-para-despesas-com-festas-de-carnaval>

Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça

Adia Gabriela Brito Melo Reis
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

recurso público para custear os eventos carnavalescos no exercício financeiro de 2018, inclusive a contratação de artistas e bandas, a montagem de estruturas físicas, a locação de equipamentos de som e outros.

CANCELE eventuais empenhos (notas de empenho emitidas), atos jurídico-orçamentários de liquidação e ordens de pagamento.

Esta recomendação não prejudica, todavia, que o Poder Público foment e/ou auxilie manifestações culturais a realizarem-se no Município, **desde que não utilizando, ainda que indiretamente, recursos financeiros do erário.** Com efeito, nada impede a Administração Pública Municipal de disponibilizar espaços públicos ou ceder equipamentos para a realização de eventos carnavalescos, patrocinados exclusivamente pela iniciativa privada.

Encaminhe-se a presente recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem e à Câmara Municipal de Santana da Vargem, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, bem como às Varas da Comarca de Três Pontas e à Defensoria Pública, para ciência.

REQUISITA-SE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento, à sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Três Pontas, de informações acerca das providências adotadas pelo

Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça

Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

destinatário em razão da recomendação, com comprovação documental do afirmado, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REQUISITA-SE, ainda, ao destinatário, em idêntico prazo, a **adequada e imediata divulgação desta recomendação**, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público na sede da Prefeitura Municipal, no CRAS, nas unidades de saúde e na sede da Câmara Municipal, eis que a medida é necessária à efetividade da recomendação.

Três Pontas, 30 de janeiro de 2018.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça


Artur Forster Giovannini
Promotor de Justiça